

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2024

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Contratação de instituição de abrigo de longa permanência Repousare Clínica Integrada Ltda, localizado no Município de Erval Grande, para abrigo do paciente Honorino Bortoli, em atendimento a ordem judicial, Processo nº 5018032-30.2024.8.21.0013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0901 339039000000 3092

JUSTIFICATIVA: Contratação da instituição de longa permanência Repousare Clínica Integrada Ltda, em atendimento a relatório social e ordem judicial.

O paciente Honorino Bortoli já se encontrava internado em instituição localizada no Município de Marcelino Ramos, onde exaurido o tratamento lá disponibilizado, por indicação técnica e ordem judicial, necessita o mesmo ser internado em instituição de longa permanência.

A Repousare Clínica Integrada Ltda, além de ser uma das únicas deste gênero na região que atende os requisitos para o abrigo e localizado próximo do Município de Itatiba do Sul, passou a abrigar o paciente tendo o mesmo aderido ao tratamento, e com disponibilidade imediata de vaga.

As características do estabelecimento, ante o quadro específico deste paciente, sua localização e seu plano de trabalho, a excelente adesão ao tratamento, os riscos ao paciente, a seu tratamento e da não adesão a novo local, de se modificar o local do abrigo, e o teor do relatório social/psicológico conduziram ao abrigo/continuidade do abrigo neste estabelecimento

Deste modo não há outro local que possa atender a tal situação, se tratando de serviços possíveis de serem prestados por um único fornecedor, já indicado e onde o mesmo já está abrigado, ambientado e muito bem aderido ao tratamento, em local próximo(vizinho) do Município, possibilitando um acompanhamento do mesmo pela equipe local.

Ante as características do estabelecimento, ante o quadro específico deste paciente aliado ao fato de pela localização do estabelecimento permitir um permanente acompanhamento por parte do serviço municipal e da adesão ao tratamento, aliado ao risco de, neste momento, realizar a troca de estabelecimento, corroborado nos termos do laudo e decisão judicial.

Deste modo não há outro local que possa atender a tal situação, se tratando de serviços possíveis de serem prestado por um único fornecedor.

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, em seu caput, assim dispõe: "**Art. 74 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...)**"

Verifica-se, que no caso em tela, estão presentes os pressupostos para justificar a Inexigibilidade de Licitação, vez que se tratava de dar continuidade a tratamento/abrigamento de longa permanência, no mesmo local, o quadro do paciente e a total inviabilidade de internação noutra estabelecimento sob pena dos graves danos possíveis de serem causados ao mesmo e a terceiros, sua localização próxima de Itatiba do Sul, que possibilita o acompanhamento dos mesmos pela equipe da saúde e da assistência social e com vaga disponível.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de instituição para abrigamento de paciente idoso e vulnerável específico, observado o programa de ação da instituição, de paciente local, já perfeitamente integrados a instituição.

A inviabilidade de competição resta patente, assim como, e por conseguinte, os demais elementos.

A regra para a administração pública é a licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos estritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Nesta senda, destacamos que o artigo 74 em seu caput é categórico em afirmar que será inexigível a licitação sempre que for demonstrada a inviabilidade de competição.

Assim é o entendimento de Joel de Menezes, onde: "...Da redação dada ao dispositivo em apreço deflui que a inexigibilidade está sempre relacionada à inviabilidade da competição, o que acarreta a impossibilidade de se ultimar o procedimento licitatório. Acrescenta-se que a hipótese a seguir arroladas pelo legislador não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utiliza, ao final do caput, a expressão em especial, cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitadas indicadas."

Conforme dito, se trata de contratação de instituição para dar continuidade a abrigamento de paciente e cuja manutenção decorreu de indicação técnica, das características específicas do local e de ser o único com vaga.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 74 da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação de serviços de atendimento, abrigamento de pacientes locais, que, dada a peculiaridade da situação, pode ser prestado por fornecedor exclusivo, não havendo possibilidade de competição.

Havendo a necessidade dos serviços, os quais somente podem ser fornecidos por um único fornecedor, resta configurada a inviabilidade de competição.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do artigo 74, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos atendimentos, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados para a contratação da Repousare Clinica Integrada Ltda, localizado no Município de Erval Grande, para abrigamento do paciente Honorino Bortoli, dentro do programa de ação da instituição, ao preço de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, abatido deste a parte de participação do paciente e familiares, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado.

Itatiba do Sul-RS, 11 de outubro de 2024.

VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal